EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2025
VEM PRA PRAÇA
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS LOCAIS

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, instituída pela Portaria nº 009/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento Público **VEM PRA PRAÇA**, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC sob nº. 1500.24723.2025, regido pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 9.516 Maceió/AL de 19 de julho de 2023 e PARECER nº 78/2025/DAMB/PLCC/PGM, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas e Grupos Culturais locais do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram a Prefeitura de Maceió.

Parágrafo único: Compreender-se-á como evento público promovido pela FMAC a participação dos artistas ou grupos culturais em eventos de renome e grande visibilidade realizados em outros países, estados e/ou municípios nos quais a participação do credenciado represente a cultura maceioense ante o cenário externo.

2.2 O credenciamento será feito nas seguintes categorias:

2.2.1 CATEGORIA 1 – Artes Cênicas - Circo

2.2.2 CATEGORIA 2 – Artes Cênicas - Dança

2.2.3 CATEGORIA 3 – Artes Cênicas – Teatro

2.2.4 CATEGORIA 4 – Cultura Afro

2.2.5 CATEGORIA 5 – Cultura Nerd

2.2.6 CATEGORIA 6 – Cultura Popular

2.2.7 CATEGORIA 7 – Literatura (apresentações orais)

2.3 É requisito prévio para o credenciamento, além da habilitação técnica e jurídica, a comprovação de ao menos 01 (um) ano de carreira.

2.4 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

3 DO EDITAL E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia na data de sua publicação e permanecerá aberto por tempo indeterminado. Enquanto

vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, podendo ser suspensa esta possibilidade pela administração pública em caso de oportunidade.

3.2 O edital estará disponível na íntegra, no Diário Oficial do Município, no sítio maceio.al.gov.br/p/fmac/observatorio-de-editais e no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4 DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

4.1 A habilitação deverá ser enviada **EM 2 ARQUIVOS (envelope A habilitação fiscal e jurídica, e envelope B qualificação técnica)**, **PREFERENCIALMENTE** por e-mail para o endereço vemprapracafmac2@gmail.com, ou **ALTERNATIVAMENTE**, à Comissão Especial de credenciamento da FMAC, situada no endereço indicado no item 4.3 deste Edital.

4.2 Orientações para identificação do envio dos documentos:

Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas e Grupos Culturais locais do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram a Prefeitura de Maceió.

ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 8

NOME DA ATRAÇÃO CULTURAL:

CNPJ/CPF:

Telefone: **Email:**

4.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, instituída através da Portaria 009/2025 de 11 de março de 2025, situada à Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual competirá:

a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

4.4 A ocasião do envio/entrega da documentação pertinente dará origem a um número de protocolo que corresponderá à ordem de credenciamento dos proponentes conforme sua categoria.

Parágrafo único: A mera entrega da documentação não implica obrigatoriamente no credenciamento, sendo necessária a devida análise por parte de comissão, que será feita de acordo com o item 8 deste edital.

4.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

4.6 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

4.7 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.8 Os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, podendo ser prorrogado em mais 2 (dois) dias úteis para decisão do agente ou comissão após o decurso do prazo de análise.

4.9 Estarão habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir itens específicos do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

4.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para comparecer à FMAC, situada no endereço constante do item 4.3, no horário de 08h às 14h, para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta Constante do Anexo VI.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital correrão por conta dos recursos próprios do Município de Maceió, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural.

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural.

Classificação Programática – 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que tenham legitimidade e operacionalidade para realização de serviços de apresentação artística e/ou detenham carta de exclusividade em face da atração que pretende se credenciar, desde que preencham todos os requisitos exigidos neste documento.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

6.2.1 Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

6.2.2 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.3 Instituições que estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.2.4 Que não preencha os requisitos previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do **e-mail contido no item 4.1**.

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site maceio.al.gov.br/p/fmac/observatorio-de-editais;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Fundação Municipal de Ação Cultural, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, OU por meio eletrônico através do **e-mail contido no item 4.1** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.3.1 Caberá ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento da FMAC a todos os interessados através do Diário Oficial do Município.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação para Pessoa Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este Edital;

c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

d) Declarações pertinentes contantes do Termo de Referências.

e) Cópia do contrato de exclusividade celebrado entre a atração com o proponente

f) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

g) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

h) Cópia do CPF do representante legal;

i) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (apenas para pessoa jurídica):

a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.1.3 Habilitação para Pessoa Física:

a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente ou responsável;

b) Cópia do CPF do proponente ou responsável;

c) Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente ou responsável;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) Cópia do PIS/PASEP do proponente ou responsável;

8.1.4 Qualificação Técnica:

a) release;

b) ficha técnica;

c) currículo resumido dos artistas e técnicos;

d) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa, ações culturais e mídias sociais;

e) fotografias coloridas e em boa resolução;

f) repertório e rider técnico (para shows musicais);

g) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta

h) notas fiscais, contratos, recibos e/ou outros meios para fins de comprovação de cachês anteriores.

8.1.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que venha a obter por ocasião da execução do CONTRATO e que se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

8.1.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.1.7 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.8 Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências:

a) Consultar o cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU.

b) Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Consultar Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

d) Verificar o Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

e) Verificar o Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

8.1.9 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

8.1.10 Será desclassificado o interessado que não apresentar os documentos em conformidade com o edital, devendo ser o proponente ser informado através de e-mail acerca das respectivas irregularidades, sendo admitido o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

9 DOS CASOS DE DENÚNCIA DO AJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a Fundação Municipal de Ação Cultural.

9.2 Ocorrerá o descredenciamento:

9.2.1 Pela FMAC, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa mediante comunicação formal para manifestação do interessado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser firmado, e ou, incorrer em conduta em desconformidade com o item 3.4 do Termo de Referência;

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1 Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

10.2 Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

10.3 Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: vemprapracafmac02@gmail.com, ou protocolados pelos interessados no horário das 08h às 14h, na Fundação Municipal de Ação Cultural, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, através de consulta ao sistema de processos da prefeitura pelo respectivo número de protocolo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

11.2 O não cumprimento das disposições deste edital, do Decreto nº 9.516/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.3 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.4 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do grupo cultural pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12 DO RESULTADO

12.1 O resultado e as consequentes atualizações na lista de credenciados serão disponibilizados no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais estão descritas no **Item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

14.1 Os requisitos para participação estão descritos no **Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 Os documentos necessários para o Credenciamento estão previstos no **Item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações estão previstas nos **Itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência está prevista no **Item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1 A distribuição da demanda está prevista no **Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As disposições finais estão descritas no **Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19.2 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió/AL, 16 de maio de 2025

Fernanda Wanderley de Lacerda

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC

Myriel Cavalcanti Mello Neto

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme o Decreto nº 9.628 de 17 DE NOVEMBRO DE 2023, resolve:

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Objetiva-se o credenciamento de Artistas e Grupos Culturais locais do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, através de comprovação técnica e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 Quem não atender as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, ficará impossibilitado de habilitar-se, e consequentemente ser contratado para realização de apresentações pelo Município de Maceió.

2.3 O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos eventos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para prestar o serviço, em data específica ou prevista no momento da inscrição e eventual habilitação.

3 DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência possui como objeto o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Artistas e Grupos Culturais locais do município de Maceió, para a prestação de serviço de apresentações artísticas, a fim de que integrem a programação de eventos públicos promovidos pela FMAC e demais órgãos que integram a Prefeitura de Maceió.

Parágrafo único: Compreender-se-á como evento público promovido pela FMAC a participação dos artistas ou grupos culturais em eventos de renome e grande visibilidade realizados em outros países, estados e/ou municípios nos quais a participação do credenciado represente a cultura maceioense ante o cenário externo.

3.2 Ficam estabelecidas as seguintes categorias para credenciamento:

3.2.1 CATEGORIA 1 – Artes Cênicas - Circo

3.2.2 CATEGORIA 2 – Artes Cênicas - Dança

3.2.3 CATEGORIA 3 – Artes Cênicas – Teatro

3.2.4 CATEGORIA 4 – Cultura Afro

3.2.5 CATEGORIA 5 – Cultura Nerd

3.2.6 CATEGORIA 6 – Cultura Popular

3.2.7 CATEGORIA 7 – Literatura (apresentações orais)

3.3 Os artistas e Grupos Culturais locais serão credenciados de acordo com sua atuação profissional e respectivas comprovações pertinentes em uma ou mais, das

categorias acima elencada, as quais, juntamente ao porte do evento em que será realizada a apresentação, determinará o respectivo cachê do artista.

3.4 Os artistas e Grupos Culturais locais credenciados poderão realizar sua apresentação em eventos de 05 (cinco) portes distintos, para os quais se habilitarão de acordo com as comprovações de atuação apresentadas no momento da habilitação, sendo elas:

3.4.1 EVENTO INTIMISTA: Eventos com público estimado em até 200 pessoas.

3.4.2 EVENTO DE PEQUENO PORTE: Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas.

3.4.3 EVENTO DE MÉDIO PORTE: Eventos com público estimado entre de 1.001 e 4.000 pessoas.

3.4.4 EVENTO DE GRANDE PORTE: Eventos com público estimado acima de de 4.001 a 10.000 pessoas.

3.4.5 EVENTO DE MEGA PORTE: Eventos com público estimado acima de 10.001.

3.5 Os portes de eventos serão definidos pela FMAC de acordo com critérios objetivos de tamanho de palco, expectativa de público, localidade do evento, dentre outros, seguindo como base, MAS NÃO ADSTRITO, à tabela a seguir:

TABELA 1: PORTE DO EVENTO E PARÂMETROS ARTÍSTICOS CORRESPONDENTES

CATEGORIAS	INTIMISTA	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE	MEGA PORTE
PÚBLICO ESTIMADO	Eventos com público estimado em até 200 pessoas.	Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas.	Eventos com público estimado entre de 1.001 a 4.000 pessoas.	Eventos com público estimado de 4.001 a 10.000 pessoas	Eventos com público estimado acima de 10.001.
COMPONENTES DO GRUPO	01 a 10	11 a 16	17 a 22	23 a 28	Acima de 29

TIPOS DE EVENTOS	Exemplo: Recepções Workshop Congressos Oficinas	Exemplo: Feiras literárias Apresenta-ções em comunida-des Apresenta-ções em escolas	Exemplo: Aniversário da cidade de Maceió Natal Cortejos	Exemplo: Festivais Culturais Eventos acima de 4000 pessoas Cortejos	Exemplo: Aniversário da cidade de Maceió Natal Réveillon São João Carnaval Cortejos
TEMPO ESTIMADO DE APRESENTAÇÃO	40 min	40 min a 50 min	50 min a 60 min	60 min a 1h30min	Acima de 1h 30min
OBS:	As apresentações serão realizadas com duração conforme tabela acima, a depender do tipo e porte do evento, podendo ser alterados conforme decisão expressa e prévia da Diretoria de Produção da FMAC.				

3.6 A habilitação por porte levará em consideração as comprovações de carreira apresentados no momento da inscrição, tendo a Comissão Especial de Credenciamento autonomia e competência para analisá-las e compará-las com os valores praticados neste certame, habilitando o candidato no porte mais compatível com suas comprovações de carreira.

3.7 Uma vez habilitados para os respectivos portes, os credenciados poderão receber cachês pelo porte do evento, independente de categoria, na seguinte forma:

CATEGORIAS 1 a 7				
Intimista	**Pequeno porte**	**Médio porte**	**Grande porte**	**Mega porte**
R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00	R$ 5.000,00

Parágrafo único: *A tabela de preços para os serviços a serem prestados, acima disposta, é irreajustável sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.*

3.8 O artista ou grupo cultural deverá discriminar a subcategoria na qual se adequa. As conseguintes contratações para os eventos serão feitas de acordo com a categoria e subcategorias.

Parágrafo único: Os artistas e Grupos Culturais locais poderão se inscrever em mais de uma das categorias listadas abaixo, desde que comprovem sua atuação efetiva em cada uma.

3.9 Constarão como opções os seguintes gêneros:

Categoria	**Subcategorias**
Artes Cênicas – Circo	I - Circo Tradicional (Circo de Lona); II – Grupos e Trupes; III – Circo social – Projetos Sociais de Circo;
Artes Cênicas – Dança	I – Dança clássica II – Dança contemporânea III – Dança afro IV – Dança urbana ou dança de rua V – Danças de salão VI – Danças populares VII – Danças étnicas VIII – Danças árabes
Artes Cênicas – Teatro	I – Teatro de Rua II – Teatro Adulto/Infanto Juvenil – Palco III – Teatro Infantil IV – Teatro Performance
Cultura Afro	I - Samba de Roda II – Capoeira III – Afoxé IV – Maracatu V – Maculelê
Cultura Nerd	I – Kpop; II – Cosplay;
Cultura Popular	I – Baianas II – Cavalhada III – Chegança IV – Fandango V – Guerreiro VI – Maracatu VII – Marujada VIII – Pastoril IX – Quilombo X – Reisado XI – Taieiras XII – Bumba-meu-boi

	XIII – Caboclinhas XIV – Cambindas XV – Negras da Costa XVI – Gigantões (bonecos) XVII – Cobra Jararaca XVIII – La Ursa XIX – Samba-de-matuto XX – Mané do Rosário XXI – Bandos XXII – Coco de Roda XXIII – Dança da Fita XXIV – Dança de São Gonçalo XXV – Quadrilha XXVI – Toré XXVII – Conjunto Musical Folclórico XXVIII – Banda de Pífano XXIX – Mamulengo XXX –Repentistas XXXI – Escolas de Samba
Literatura (apresentações orais)	I – Romance II – Conto III – Poesia IV – Infantil V – Juvenil VI – Cordel VII – Memorialista VIII – Crônica IX – Contação de História

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.2 O Credenciamento poderá ser efetuado preferencialmente de forma eletrônica através de e-mail vemprapracafmac2@gmail.com, ou de forma física em envelope devidamente endereçado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, instituída pela Portaria nº 009 de 11 de março de 2025, situada à Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL CEP: 57020-330, a qual competirá.

4.3 O Credenciamento dos artistas e grupos culturais ocorrerá junto à FMAC, podendo a Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, apresentar parecer circunstanciado que ateste a má prestação do serviço mediante evidências claras e

objetivas, a qual poderá incorrer como penalidade o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

4.4 A devida prestação dos serviços inclui a chegada da credenciada com todos os seus componentes no local da apresentação com pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência; o comportamento de todos os integrantes no espaço do evento antes, durante e depois da apresentação; bem como outros aspectos que são inerentes à postura profissional do artista como contratado do poder público e atuando em função do mesmo.

4.5 Após Credenciamento e aprovação da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC, será assinado o Termo de Credenciamento. Quando necessário, haverá a convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço o qual servirá de instrumento de contratação.

4.5.1 A assinatura do Termo de Credenciamento não obriga a FMAC à contratação imediata do credenciado, o qual, surgindo a demanda, será convocado por ordem de credenciamento, para prestação do serviço compatível com sua habilitação, por meio do instrumento disposto no item 3.5.

4.5.2 Após a formalização do contrato e a prestação do serviço, o credenciado deverá emitir e apresentar a nota fiscal, cabendo a FMAC realizar o para pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

5 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Somente poderão ser credenciados, os artistas e grupos locais com pelo menos 01 (um) ano de atuação prévia, constituídos em pessoa jurídica própria **ou** através de representante constituído através de contrato de exclusividade, e que estejam em consonância com o objeto deste Termo de Referência.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

5.2.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

5.2.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

5.2.4 Que discordem com as condições e termos propostos neste Termo de Referência.

5.3 Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder

público e que aceitarem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos.

5.4 Os artistas e grupos locais que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.

5.5 Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, os nomes dos artistas e grupos locais que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração instituindo a representante com poderes especiais para a devida representação, estando acompanhada dos documentos necessários para garantir a legitimidade do ato.

6 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Constituem a documentação para habilitação fiscal e jurídica, sendo indispensável a constância de TODOS na solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

6.1.1 Documentos de habilitação para pessoa Jurídica:

6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Microempreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este Termo de Referências;

6.1.1.2 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

6.1.1.3 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

6.1.1.4 Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

6.1.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.1.1.7 Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

6.1.1.8 Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

6.1.1.9 Cópia do CPF do representante legal;

6.1.1.10 Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

6.1.2 Documentos de habilitação para pessoa Física:

6.1.2.1 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto) do proponente ou responsável;
6.1.2.2 Cópia do CPF do proponente ou responsável;
6.1.2.3 Comprovante do endereço residencial atualizado do proponente ou responsável;
6.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.1.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
6.1.2.8 Cópia do PIS/PASEP do proponente ou responsável;

6.2 Constituem a documentação para habilitação técnica, os quais a ausência de um ou mais de um pode comprometer a habilitação do proponente no porte adequado, os seguintes documentos:

6.2.1 release;
6.2.2 ficha técnica;
6.2.3 currículo resumido dos artistas e técnicos;
6.2.4 portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa, ações culturais e mídias sociais;
6.2.5 fotografias coloridas e em boa resolução;
6.2.6 repertório e rider técnico (para shows musicais);
6.2.7 informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta
6.2.8 notas fiscais, contratos e/ou recibos para fins de comprovação de cachês anteriores.

6.3 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da entrega do envelope.

6.4 Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6.5 É de responsabilidade do credenciado manter as condições de regularidade, sendo a irregularidade adquirida posterior à habilitação um fato impeditivo de contratação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

7.1.1 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no instrumento de contratação, bem como com as especificações básicas constantes do edital;

7.1.2 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com água, alimentação e transporte.

7.1.4 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.1.5 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade constatada, a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.7 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de descredenciamento;

7.1.8 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

7.1.9 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto no Contrato.

7.1.10A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte o objeto contratado, sendo estritamente vedada a subcontratação;

7.1.11A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.12À CREDENCIADA, após a devida prestação do serviço, caberá a incumbência de emitir nota fiscal referente e apresenta-la à CREDENCIANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento.

7.2 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.2 A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos terceiros envolvidos na execução do objeto deste contrato, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.2.3 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.2.4 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

7.3 **Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:**

7.3.1 A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

7.3.2 A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4 **Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

7.4.1 A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA FMAC

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e de todos os instrumentos dele decorrentes como este Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, bem como auferir a sua gravidade e eventual reincidência para aplicação das sanções cabíveis.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

8.4.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;

8.4.2 Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação;

8.7 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do instrumento de contratação que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.9 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

8.10 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

8.11 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste Termo de Referência, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

8.12 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do credenciamento inicia-se na publicação do edital, permanecendo vigente por prazo indeterminado, resguardando-se a administração pública de suspendê-lo ou encerrá-lo em caso de oportunidade ou conveniência visando o interesse público.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 A prestação dos serviços para os quais se habilitarão os credenciados neste certame se dará de acordo com a demanda da Fundação Municipal de Ação Cultural, e estará diretamente relacionada ao calendário anual de eventos do município (reproduzido a seguir), mas não ficando restrita aos eventos previstos no mesmo, podendo os credenciados serem convocados, conforme a ordem de credenciamento, para prestação do serviço em qualquer evento público promovido pela FMAC.

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ*			
JANEIRO	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**
• Festival Verão Massayó • Sextou no Centro • Pé na areia	• Xangô Rezado Alto • Prévias carnavalescas • Sextou no Centro • Pé na areia	• Carnaval • Aniversário do Bairro • Benedito Bentes • Festival de Circo • Sextou no Centro	• Festival Abril pra Cultura • Sextou no Centro • Festival Massayó Trap
MAIO	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**
• Festival da Massa • Festival da Diversidade de Maceió • Sextou no Centro	• Festival Municipal de Quadrilhas Juninas • Festival Municipal de Coco de Roda • São João Massayó • Sextou no Centro	• Festival de Cultura Nerd • Festival de Rock de Maceió • Festival de Cinema • Sextou no Centro	• Corrida Cultural • Festival Cultura a Gosto • Dia da Padroeira de Maceió • Sextou no Centro
SETEMBRO	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
• Festival Massayó Gospel • Festival Massayó Fest • Festival de Teatro de Maceió • Entardecer • Sextou no Centro	• Festival Massayó Kids • Ser criança é massa! • Cine Massa • Festival de Música Autoral de Maceió • Sextou no Centro	• Saurê Palmares • Dia do Evangélico • Dia Mundial do Hip Hop	• Aniversário de Maceió • Festival de Forrozeiros de Maceió • Sextou no Centro • Festival Municipal de Bumba Meu Boi • Festa das Águas • Pé na areia • Abertura Verão Massayó • Natal de todos nós • Réveillon

** Atualizado em 07 de Janeiro de 2025*

10.2 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado comporá o rol de atrações disponíveis para contratação por parte da FMAC, onde serão obedecidos os seguintes critérios objetivos:

10.2.1 Conformidade do credenciado com o evento (categoria e gênero);

10.2.2 Ordem de credenciamento;

10.2.3 Disponibilidade do artista;

Parágrafo único: A Ordem de credenciamento de que versa o item 9.2.2 diz respeito à ordem de envio/entrega da documentação pertinente e consequente habilitação dos proponentes como estabelecido no item 8 do edital.

10.3 Serão convocados os artistas e grupos culturais de acordo com sua compatibilidade com o evento a ser realizado, de acordo com a ordem de entrega da documentação e habilitação, que decorrerão na assinatura do contrato de credenciamento e inserção do artista no rol de atrações, e de acordo também com a disponibilidade da atração na data e horário do evento.

10.4 A ausência de disponibilidade do artista para o evento em questão não implicará prejuízo ao mesmo, que permanecerá no rol de atrações para contratações em eventos futuros, tendo o artista que não teve disponibilidade prioridade de convite para os eventos futuros.

10.5 A convocação da atração será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por parte da administração pública através da Diretoria de Produção Cultural, à qual o representante responderá prontamente sobre a disponibilidade da atração.

10.6 Fatos supervenientes que impossibilitem a apresentação terão o prazo recíproco de 2 (duas) horas de antecedência para comunicação, sob pena de advertência e no caso de reincidência, descredenciamento nos termos do item 9.2 do edital caso o prazo não seja cumprido pelo credenciado, e pena de indenização no valor de 50% do valor da apresentação caso o prazo não seja cumprido por parte da administração pública.

10.7 Os artistas e grupos culturais do rol de atrações que não forem contratados pela ocasião de um evento terão preferência de contratação nas oportunidades seguintes, respeitando-se os mesmos critérios previstos no item 9.2 deste Termo de Referência.

10.8 A distribuição da demanda respeitará um ciclo mensal para inserção de novos credenciados na lista de convocação, devendo ser esta lista divulgada mensalmente através do Diário Oficial do Município contendo todos os artistas credenciados que efetivamente assinarem o Contrato de Credenciamento.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

11.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais, sob pena de descredenciamento.

11.3 Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar as condições de habilitação.

11.4 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse da CREDENCIANTE decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

11.6 Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

11.7 Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela FMAC, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

11.8 Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

11.9 A qualquer tempo o artista ou a banda poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

11.10 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, contudo a FMAC se reserva no direito de suspender o recebimento de novas inscrições em caso de oportunidade visando o interesse público.

11.11 Os critérios de aprovação ou reprovação dos interessados pela FMAC se darão por análise do atendimento aos termos do Termo de Referência e discricionariedade da Comissão de Avaliação Técnica, cabendo recursos e esclarecimentos nos termos do Edital.

Maceió – AL, 16 de maio de 2025.

ELABORADO POR:

Fernanda Wanderley de Lacerda

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da FMAC

Matrícula: 938343-3

APROVADO POR:

Myriel Cavalcanti Mello Neto

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Credenciamento de Artistas e Grupos Culturais											
Dados da Atração (Artista/Grupo Cultural)											
Nome da Atração:	Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Categoria:	☐ **1**	☐ **2**	☐ **3**	☐ **4**	☐ **5**	☐ **6**	☐ **7**				
Subcategoria(s):	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	
	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	
Celular (DDD):Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Email:Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Celular 2 (DDD):Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Email 2:Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Dados do Proponente (Pessoa Jurídica OU Pessoa Física)											
Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir o texto										
Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.											
Cidade: Clique ou toque aqui para inserir o tex	UF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	CEP: Clique ou toque aqui para inserir o texto.									
Celular: Clique ou toque aqui para inserir o tex	E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Representante: Clique ou toque aqui para ins texto.	Cargo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Profissão: Clique ou toque aqui para inserir o t	CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
R.G: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Órgão Expedidor: Clique ou toque aqui para inserir o texto.										
Endereço Residencial: Clique ou toque aqui para inserir o texto.											
Cidade: Clique ou toque aqui para inserir o tex	UF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	CEP: Clique ou toque aqui para inserir o texto.									
Banco: Clique ou toque aqui para inserir o text	Ag: Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Conta: Clique ou toque aqui para inserir o texto.									

Como proponente acima identificado requeiro através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente os termos do referido Edital.

Maceió – AL, 16 de maio de 2025

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À Fundação Municipal de Ação Cultural
Comissão de Avaliação Técnica

A empresa NOME EMPRESARIAL / RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, DECLARA para fins de prova no que concorda em representar a atração Nome artístico da banda ou atração, composta por XX membros no Edital Toca Tudo, ficando encarregada pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade com a ATRAÇÃO.

O (A) Proponente:

I - Compromete-se a fornecer à FMAC quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a FMAC poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FMAC ou o Município de Maceió, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV – que a apresentação da presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a FMAC faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de seus eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem;

V - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela FMAC no Termo de Referências do Edital.

(Nome completo do Representante)
(Identidade / CPF)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa NOME EMPRESARIAL / RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Nome completo do representante, portador (a) de Carteira de Identidade nº apenas números e dígito e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para os devidos fins, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e:

☐ não emprega menor de dezesseis anos.

☐ emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Nome completo do Representante)
(Identidade / CPF)

ANEXO V
MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE _____ E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO _____ DE NOME ARTÍSTICO _____ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE_____, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____, cidade_____, CEP: _____, através do seu representante legal _____, nacionalidade_____, profissão_____, estado civil,_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____ e, do outro lado, como REPRESENTADO _____, nacionalide_____, profissão_____, estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ residente e domiciliado na _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA– Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA– O presente contrato é válido pelo prazo de 06 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA– Fica eleito o foro da cidade de Maceió, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

_____ _____

REPRESENTANTE REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome

CPF: CPF:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, E XXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC**,** nos termos do decreto municipal nº Nº 9.628, de 17 de novembro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Rua Melo Morais, Nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Myriel Cavalcanti Mello Neto, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na ___, CEP: ___, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) ___, documento de identificação de nº. ___ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justos e acordados o presente TERMO, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, sob o nº. 1500.24723/2025 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. 02/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente CONTRATO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de XXXXXXXXXXXXXX nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025, para compor o rol de atrações disponíveis para apresentação nos eventos promovidos pela FMAC.

§ 1º - A execução do presente TERMO é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta da prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2 Os serviços objeto do presente TERMO serão executados sob responsabilidade direta da CREDENCIADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais

pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA será convocada para prestação dos serviços por meio de ordem de serviço emitida pela CREDENCIANTE, conforme sua habilitação nos termos do Edital, a qual determinará o valor referente ao serviço.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o deposito via conta bancária fornecida pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços artísticos que constituem o objeto deste TERMO se dará de forma única e indivisível, ficando a inexecução total ou parcial do objeto, ou sua execução em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Edital e Termo de Referências passíveis das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.2004 - Fomentar a Cultura, elemento de despesa nº 33.90.39.23 – Festividade e Homenagens - Fonte de Recurso 1.5.00.000001 – Rec não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da credenciada

7.1.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

7.1.2 A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente instrumento;

7.1.3 Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no instrumento de contratação;

7.1.4 É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com água, alimentação e transporte.

7.1.5 A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais

de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

7.1.6 Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.7 A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade constatada, a prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.8 Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução do instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, sob pena de descredenciamento;

7.1.9 A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste instrumento;

7.1.10 A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste instrumento.

7.1.11 A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte o objeto, sendo estritamente vedada a subcontratação;

7.1.12 A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

7.1.13 À CREDENCIADA, após a devida prestação do serviço, caberá a incumbência de emitir nota fiscal referente e apresenta-la à CREDENCIANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização do pagamento.

7.1.14 À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

7.1.14.1 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste instrumento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.14.2 A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos terceiros envolvidos na execução do objeto deste instrumento, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

7.1.14.3 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.1.14.4 A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

7.1.15 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

7.1.15.1 A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente;

7.1.15.2 A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.16 Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

7.1.16.1 A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA FMAC

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Edital e de todos os instrumentos dele decorrentes como este Termo de Referência e o respectivo instrumento de contratação.

7.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, bem como auferir a sua gravidade e eventual reincidência para aplicação das sanções cabíveis.

7.2.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

7.2.5 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas;

7.2.6 Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

7.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do presente termo;

7.2.8 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação;

7.2.9 Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

7.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do instrumento de contratação que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

7.2.11 Publicar os extratos do presente CONTRATO e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

7.2.12 Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

7.2.13 Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos no Termo de Referência, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

7.2.14 Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

I - advertência;

II – multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento), por descumprimento das obrigações previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa de 30% (trinta por cento), por hora de atraso na execução do objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa exclusiva.

c) Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Maceió, na forma do artigo 156, III da Lei 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 156, IV da 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente TERMO é irretratável e irrevogável sendo assegurada à Prefeitura a extinção unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CREDENCIADA o contraditório e ampla defesa.

9.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do inciso I do referido artigo.

9.5. Deixando a CREDENCIADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CREDENCIANTE indenização por danos a serem apurados.

9.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

_____

Myriel Cavalcanti Mello Neto
DIRETOR-PRESIDENTE DA FMAC
CREDENCIANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC E O(A) ARTISTA **XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL,** representada por seu Diretor-Presidente (a), a Senhor (a) **Myriel Cavalcanti Mello Neto,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) **ARTISTA XXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXX, seu representante, Sr. XXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.516/2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, **PARECER nº 78/2025/DAMB/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 1500.24723.2025, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) Os termos do Edital do credenciamento nº **02/2025- CEC/FMAC e seus anexos**;
b) Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº **1500.24723.2025**;
c) O termo de credenciamento;
d) O Parecer da PGM Nº **78/2025/DAMB/PLCC/PGM**;
e) As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços, conorme o CREDENCIAMENTO de XXXXXXXXXXXXX nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025, para compor o rol de atrações disponíveis para apresentação nos eventos promovidos pela FMAC.

§ 1º - A execução do presente CONTRATO é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 02/2025 – CEC/FMAC) e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 9.134, de 1º de dezembro de 2021.

É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço contratado consiste na realização de apresentação artística em eventos culturais promovidos pelo Município. A prestação dos serviços segue regime jurídico de direito público, sendo aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas municipais específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromissos da CONTRATADA:

Atuar de forma profissional, garantindo a realização do espetáculo conforme agendado. Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e logísticos relacionados à execução da apresentação. Manter-se em regularidade fiscal e apresentar documentação comprobatória como condição para recebimento dos valores contratados.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/2025 – CEC/FMAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
c) Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

f) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

g) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

l) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

m) Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

n) O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATANTE de já manifesta sua total concordância.

o) Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

p) Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

a) A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

b) Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

c) A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

d) Cabe a CONTRATADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

f) Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento;

g) A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

h) A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

i) A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

k) À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:

l) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

m) A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

p) A CONTRATADA se responsabiliza exclusivamente, pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

q) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

r) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

s) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no

6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A(O) CONTRATADA(O) será convocada para prestação dos serviços por meio de ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme sua habilitação nos termos do Edital.

Os preços são fixos e irreajustáveis, estando os valores referentes à respectiva categoria e porte do contratado constantes no Termo de Referências do Edital, item 2.7.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, emissão de atesto pelo servidor designado, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o deposito via conta bancária fornecida pela CREDENCIADA.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada:

Órgão 028 – Fundação Municipal de Ação Cultural, **Unidade** 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, **Classificação Programática** 13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº 02/ CEC/FMAC).

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe a CONTRATADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

1. O presente credenciamento é de natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer momento, seja por iniciativa da CONTRATADA mediante solicitação formal, seja nos casos previstos no art. 137, §2º, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão rescindir o credenciamento, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável.
3. A CONTRATADA que desejar solicitar seu descredenciamento deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, nos seguintes casos:
   I – advertência por escrito;
   II – multa, nas seguintes hipóteses:
   a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, em caso de descumprimento de cláusula contratual;
   b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços contratados, por atraso injustificado na execução do objeto;
   c) multa de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial ou desistência injustificada da execução do objeto;
5. Será facultado à CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação de descredenciamento.
6. Constituem, ainda, motivo para descredenciamento o inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o credenciamento, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como do art. 137 da referida Lei.
8. Em caso de descredenciamento, os serviços já iniciados deverão ser finalizados pela CONTRATADA, salvo determinação expressa em contrário pela CONTRATANTE.
9. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, a CONTRATADA poderá sofrer: I – advertência; II – multa proporcional ao descumprimento, a ser fixada conforme gravidade e impacto; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública Municipal; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Direta e Indireta do Município

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº 02/2025, ao Termo de Referência, ao termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, publicado no DOM em 12/05/2025 e ao Parecer nº 78/2025/DAMB/PLCC/PGM.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.

_____
ARTISTA

_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

ANEXAR O TERMO DE REFERÊNCIA